



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 009/2021
(Processo FSA nº 11281/16)

O Prof. Dr. Rodrigo Cutri, Reitor do Centro Universitário Fundação Santo André, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e;

- considerando a autonomia didático-científica prevista no artigo 207, *caput*, da Constituição Federal;
-
- considerando o disposto no §2º do artigo 47 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que prevê que *os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino;*
-
- considerando os Pareceres CNE/CES nº 690/2000, 193/2003, 60/2007 e 116/2007, todos da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação;
-
- considerando a previsão do artigo 93, §2º, do Regimento Geral do Centro Universitário Fundação Santo André, aprovado pela Resolução do Conselho Universitário – Consun nº 082/2019; e,
-
- considerando que incumbe às Instituições de Ensino Superior a prerrogativa de normatizar o tema,

FAZ SABER que o Conselho Universitário, em sua 220ª reunião, ocorrida em 01/02/2021, aprovou a seguinte resolução:

Artigo 1º - Esta Resolução regulamenta o artigo 47, §2º, da Lei nº 9.394/1996; (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e o artigo 93, §2º, do Regimento Geral do Centro Universitário Fundação Santo André aprovado pela Resolução do Conselho Universitário – Consun nº 082/2019, dispondo sobre os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos específicos de avaliação, aplicados por banca examinadora especial, que poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas desta Resolução.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Artigo 2º - O discente regularmente matriculado em Curso de Graduação do Centro Universitário Fundação Santo André que demonstre extraordinário aproveitamento nos estudos, nos termos desta Resolução, poderá solicitar abreviação da duração de seu Curso.

§1º Será considerado de extraordinário aproveitamento o aluno que comprove deter as competências e habilidades exigidas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), por meio de exame de avaliação definido pela Banca Examinadora Especial.

§2º A abreviação do Curso poderá ocorrer por meio da antecipação de uma única unidade curricular, de um conjunto de unidades curriculares ou do total das unidades curriculares restantes à integralização do Curso no qual o aluno esteja matriculado.

§3º O exame de avaliação será composto por provas escrita e de arguição oral pública, podendo, complementarmente, ser utilizada prova prática e avaliação do *Currículo Lattes*, a critério da Banca Examinadora Especial.

Artigo 3º - O exame de avaliação para averiguação de extraordinário aproveitamento nos estudos será aplicado por Banca Examinadora Especial, constituída por 3 (três) docentes vinculados ao Curso, com reconhecida qualificação nas áreas a serem analisadas no exame de avaliação.

§1º A composição dos docentes que comporão a Banca Examinadora Especial será designada na proporção de, ao menos, 1 (um) doutor e 2 (dois) mestres.

§2º A Banca Examinadora Especial será indicada pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso no qual o aluno esteja matriculado, e designada pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

Artigo 4º - A abreviação da duração do Curso de Graduação por extraordinário aproveitamento nos estudos não exige o aluno da realização do Trabalho de Conclusão de Curso, das Atividades Curriculares Complementares e do Estágio Curricular Obrigatório, quando integrantes do currículo obrigatório do Curso.

§1º Quando o Curso for contemplado no ciclo avaliativo do Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE), o aluno deverá encontrar-se em situação regular junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), sendo obrigatória, inclusive, a realização da prova nos casos em que seja exigida esta condição.

§2º A abreviação da duração do Curso de Graduação por extraordinário aproveitamento nos estudos não exonera o discente do pagamento integral de todas as disciplinas, inclusive as que não tenham sido cursadas em razão da abreviação do Curso.

§3º O aluno poderá requerer a realização de exame para comprovação de extraordinário aproveitamento nos estudos uma única vez para um mesmo curso.

Artigo 5º - Poderá solicitar a abreviação da duração do Curso por extraordinário aproveitamento o aluno que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter cursado, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das unidades curriculares do Curso de Graduação no qual esteja vinculado.

II - observado o percentual mínimo exigido no inciso anterior, não possuir disciplina anterior pendente de integralização.

III - ter obtido aprovação em todas as unidades curriculares cursadas.

IV - não ter tido nenhuma reprovação por frequência em qualquer unidade curricular.

V - não ter tido dependência de disciplina (DP) no Curso.

VI - apresentar média geral no curso de, no mínimo, 9,0 (nove).

VII - não ter tido trancamento ao longo do Curso.

VIII - caso possua dispensas de unidades curriculares registradas em seu histórico escolar, que esse percentual não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso.

Artigo 6º - O aluno interessado na abreviação da duração do Curso de Graduação por extraordinário aproveitamento de estudos deverá preencher requerimento na Secretaria Geral de Atendimento (SGA), que conterá:

I - a justificativa para o pedido.

II - indicação das unidades curriculares que serão abreviadas.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

II – cópia do histórico escolar, que será providenciado às suas expensas.

III – outros documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos mencionados no artigo 5º desta Resolução ou que estejam referenciados na justificativa apresentada.

§1º Caso seja exigido o pagamento de taxa ou emolumento para apresentação do requerimento, o discente deverá realizar o respectivo pagamento, sob pena de indeferimento do requerimento.

§2º Após o recebimento do requerimento, a Secretaria Geral de Atendimento verificará a veracidade dos documentos apresentados cuja emissão tenha sido realizada pelo Centro Universitário Fundação Santo André, e, estando eles de acordo, fará o encaminhamento Coordenador Adjunto de Área ou, na sua ausência, ao Coordenador Acadêmico de Área.

§3º O Coordenador Adjunto de Área ou, na sua ausência, o Coordenador Acadêmico de Área convocará reunião do Núcleo Docente Estruturante – NDE, que, preliminarmente, avaliará a presença dos requisitos previstos nos artigos 5º e 6º desta Resolução, e, se de acordo, procederá na forma do §2º do artigo 3º da presente Resolução.

Artigo 7º - Designada a Banca Examinadora Especial, caberá à ela:

I – definir e elaborar os instrumentos de avaliação a serem aplicados e os procedimentos para sua realização, sendo obrigatória a aplicação de uma prova escrita e de uma arguição oral.

II - definir os critérios avaliativos e de composição da nota final.

III - aplicar instrumentos de avaliação definidos, avaliar as respostas e o desempenho do candidato, e atribuir-lhe nota.

IV - registrar em ata o processo de avaliação e seu resultado.

V - anexar a documentação e a ata ao processo e encaminhá-lo em retorno ao Núcleo Docente Estruturante – NDE.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Artigo 8º - A avaliação abrangerá todo o conteúdo programático das unidades curriculares a ser avaliado, conforme previsto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§1º O resultado será apurado de acordo com a nota a ser definida pela Banca, que será composta pela média aritmética atribuída pelos 3 (três) componentes da Banca.

§2º Considera-se aprovado o aluno que obtiver a nota igual ou superior a 8,0 (oito).

§3º O aluno que obtiver aprovação no exame, tendo cumprido os demais requisitos, inclusive os previstos nesta Resolução e no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), será considerado apto a colar grau.

Artigo 9º - O processo avaliatório será realizado pela Banca Examinadora Especial em dia, hora e local, de acordo com o cronograma elaborado e divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§1º A Banca Examinadora Especial deverá apresentar os resultados da avaliação, do extraordinário aproveitamento de estudos, por meio de ata com o nome do candidato submetido à avaliação, listas das unidades curriculares que foram alvo da avaliação, nota atribuída por cada um dos membros da Comissão e a média aritmética, na forma do artigo 8º desta Resolução.

§2º Após a realização da avaliação, o resultado final deve ser divulgado em até 3 (três) dias úteis.

§3º O não comparecimento do interessado no dia, hora e local designados para a avaliação equivalerá à desistência do pedido, sem direito à segunda chamada.

§4º O discente insatisfeito com o resultado obtido poderá, no prazo máximo de até dois dias úteis, contados a partir da data de divulgação da nota, apresentar recurso à Banca Examinadora Especial, indicando os motivos da irrisignação e as justificativas pertinentes.

§5º A Banca Examinadora Especial terá até 5 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

§6º Da decisão sobre o recurso por parte da Banca Examinadora Especial não caberão outros recursos.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Artigo 10 – Finalizado o procedimento, a Banca Examinadora Especial fará o encaminhamento de toda a documentação, assim como da ata, ao Núcleo Docente Estruturante – NDE.

§1º O Núcleo Docente Estruturante – NDE tomará ciência dos documentos e do resultado, e fará o envio ao Coordenador Adjunto de Área ou, na sua ausência, ao Coordenador Acadêmico de Área.

§2º O Coordenador Adjunto de Área ou, na sua ausência, o Coordenador Acadêmico de Área remeterá o processo à Pró-Reitoria de Graduação para, estando de acordo, realizar a homologação do resultado.

Artigo 11 – A Pró-Reitoria de Graduação realizará o controle dos pedidos, procedimentos e resultados de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. Toda a documentação relativa ao procedimento utilizado em cada caso deverá ser arquivada com os demais documentos acadêmicos do discente.

Artigo 12 – Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Artigo 13 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Santo André, 05 de fevereiro de 2021


Prof. Dr. Rodrigo Cutri
Reitor do CUFSA